



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº56 /2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026-10430

O **MUNICÍPIO DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro - CEP 89080-024 - Estado de Santa Catarina, torna público que, Manoel Felipe Boaventura, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no **item 03 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Constitui objeto da presente dispensa contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação comportamental presencial, destinada aos profissionais das Unidades de Educação Infantil da rede municipal de ensino de Indaial, a ser realizada no decorrer do ano letivo de 2026, contemplando dois ciclos formativos estruturados, com carga horária total de 84 (oitenta e quatro) horas.

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor decorre da análise da proposta apresentada, a qual demonstrou atender de forma integral às necessidades da Secretaria Municipal de Educação quanto à realização de formação comportamental presencial destinada às equipes das Unidades de Educação Infantil no ano letivo de 2026. A empresa selecionada apresentou proposta compatível com as especificações técnicas definidas pela Administração, contemplando carga horária adequada, metodologia estruturada em ciclos formativos, aplicação prática dos conteúdos, realização presencial em cada unidade escolar, emissão de certificados digitais e entrega de relatório final com consolidação dos resultados.

Destaca-se que o fornecedor já realizou propostas e formações similares para o Município de Indaial em exercícios anteriores, demonstrando conhecimento da realidade da rede municipal de ensino, da dinâmica das unidades escolares e das demandas institucionais da Secretaria de Educação. As experiências anteriores foram executadas de forma satisfatória, atendendo às expectativas da Administração quanto à qualidade e organização dos serviços prestados.

- 2.3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O valor estimado para a contratação está compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado por meio da análise de contratos provenientes de outros municípios que adquiriram serviços da mesma natureza.





2.4. **HABILITAÇÃO:** Seguem neste termo a apresentação dos seguintes documentos para habilitação:

- a- Parecer contábil;
- b- CNH e comprovante de residência do representante legal;
- c- Termo de inexigibilidade;
- d- Estudo técnico preliminar;
- e- Proposta assinada;
- f- Requisição;
- g- Justificativa escolha da empresa;
- h- Atestado de capacidade técnica;
- i- Diplomas;
- j- Cartão CNPJ, cnd recuperação judicial, trabalhista, FGTS, municipal, estadual, federal;
- k- Contrato social;
- l- Declaração de matrícula;
- m- Portfólios e currículos;
- n- Notas fiscais;
- o- Autorização da autoridade competente;
- p- Declaração geral;
- q- Ata de análise de documentos.

3. OBJETO:

3.1. Constitui-se como objeto do presente Termo,

Item	Descritivo	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Formação presencial em competências comportamentais para servidores das Unidades de Educação Infantil no ano letivo de 2026.	horas	84	R\$ 490,00	R\$ 41.160,00

3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.2.1. **Prazo:** Imediato a partir do recebimento da ordem de compra.

3.2.2. **Local:** Município de Indaial





4. CONTRATADA:

- 4.1. **GENESIS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.743.285/0001-45, estabelecida à Rua Moscou, nº. 36, bairro Tapajós, Indaial-SC.
- 4.1.1. REPRESENTANTE LEGAL: **GIWELTON MURILLO DE MATTOS**, brasileiro, casado, palestrante, inscrito no CPF sob nº 046.210.209-27, residente à Rua Moscou, nº 36 – Bairro Tapajós, no município de Indaial – Estado de Santa Catarina.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O valor contratado é de o R\$ 41.160,00 (Quarenta e um mil cento e sessenta reais reais).
- 5.2. Os pagamentos serão em até 30 (trinta) dias do recebimento do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.
- 5.3. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.
- 5.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas provenientes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, e recurso financeiro do exercício de 2026:

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 150

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade: 002- Educação Infantil

Ação: 2223 – Manutenção Geral do Ensino – Ensino Infantil

Vínculo: 15001001000 - Educação

Subelemento: 3339039650000000000 – Serviços de apoio ao ensino





7. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

- 7.1.1.** O reajustamento dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores índices de reajustamento IPCA após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

8. DO CONTRATO:

- 8.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da convocação pela Licitadora, sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- 8.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Licitadora, caracterizará o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente e deste Termo.
- 8.1.2. Considerando as orientações do Ministério da Saúde em relação a adoção de medidas preventivas e de combate ao COVID-19, a assinatura do Contrato deverá ser efetuada preferencialmente através de meio digital, observados os ditames da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 8.1.3. A fiscalização será realizada pelo Gestor:

Nome: Aline Festewig
Cargo: Coordenador técnico educacional
Matrícula: 669717
E-mail: financeiro@indaial.edu.sc.gov.br

e pelo fiscal:

Nome: Jane Mary Macedo
Cargo: Coordenação Geral da Educação Infantil
Matrícula: 538175
E-mail: jane.mary@indaial.edu.sc.gov.br

- 8.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





- 8.1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 8.1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 8.1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 8.1.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.1.9 Caso o ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. SANÇÕES:

- 9.1. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá aplicar à Licitante as seguintes sanções:
- 9.1.1. **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
- 9.1.2. **Multa**, conforme os seguintes critérios:
- No valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, no respectivo item, de atraso injustificado na entrega;
 - No valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, no respectivo item, no caso da realização dos serviços em desacordo com o especificado no edital, quando acarretar prejuízo à administração pública;
- 9.1.3. **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Indaial, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso da acumulação de mais de 10% em multas, por um ou mais motivos mencionados no **item 9.1.2.**
- 9.1.4. **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:
- Apresentação de declaração ou informações em falso no processo, de forma dolosa, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





- 9.2. Além das sanções previstas neste edital, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo ao disposto no **item 9.1.4**.
- 9.4. Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

10. FORO:

- 10.1. Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes a este Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 11.1. Aplica-se ao presente Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
 - c) Lei Orgânica do Município de Indaial;
 - d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - e) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
 - f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
 - g) Lei Federal nº 14.133/21. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
 - h) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
 - i) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
 - j) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública; e,
 - k) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.

Indaial/SC, em 11 de março de 2026.

MANOEL FELIPE BOAVENTURA
Secretário de Educação

